

## 1 - INTRODUÇÃO

---

No âmbito do nosso trabalho tendente à emissão da Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2023, achamos dever realçar alguns aspetos que em síntese se apresentam nos pontos seguintes:

## 2 - CONCLUSÕES

---

2.1 - Procedemos à revisão legal das contas das demonstrações financeiras da **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas técnicas e de ética emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada nas circunstâncias.

Face aos procedimentos de auditoria realizados, emitimos a Certificação Legal das Contas, sem reservas e sem ênfases, datada de 21 de março de 2024.

2.2 - O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:

- a) Reuniões com os membros do Conselho de Administração e outros responsáveis pelas demonstrações financeiras, bem como a leitura das atas de Assembleia Geral e das reuniões dos membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas constantes no Normativo Contabilístico Aplicável, nomeadamente as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilístico e que se encontram divulgadas no anexo às demonstrações financeiras;
- c) Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;
- d) Análise do sistema de controlo interno com o objetivo de definir a estratégia de auditoria e a natureza e extensão dos procedimentos a realizar. A análise do sistema de controlo interno incidiu, especialmente, nas áreas de Ativos Fixos Tangíveis, Fornecimentos e Serviços Externos, Prestação de Serviços, Contas a Receber e a Pagar e, Pessoal;
- e) Realização de procedimentos substantivos que, considerámos adequados em função da estratégia de auditoria definida e da materialidade calculada e utilizada na execução dos trabalhos, nomeadamente:
  - a. Inspeção física dos principais elementos do ativo e confirmação direta da titularidade dos bens sujeitos a registo e dos eventuais ónus ou encargos incidentes sobre tais bens;
  - b. Análise e teste das depreciações do exercício, incluindo a consistência das taxas de depreciação utilizadas;
  - c. Identificação e análise das principais variações nas rubricas do Ativo Fixo Tangível e Intangível e Propriedades de Investimento (aquisições, vendas e abates ocorridos no exercício de 2023);
  - d. Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores, entidades relacionadas, tomadores dos seguros e seguradoras) dos saldos de contas, responsabilidades, garantias prestadas e

obtidas, análise e conferência das respostas obtidas e, realização de procedimentos alternativos para as entidades selecionadas que não responderam ao pedido de confirmação externa de saldos;

- e. Obtenção e análise do Mapa de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal com referência à data de 31/12/2023;
- f. Obtenção e análise dos contratos de financiamento/Leasing e outros empréstimos em vigor e, verificação do respetivo cumprimento;
- g. Verificação, com recurso aos planos de amortização dos capitais em dívida, da repartição do passivo financeiro em corrente e não corrente;
- h. Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela Entidade;
- i. Envio de circular a advogados com o intuito de se obter informação sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como honorários em dívida;
- j. Análise da antiguidade das contas a receber e obtenção de justificação para a ausência de contabilização de perdas por imparidade de ativos com antiguidade considerada anormal;
- k. Análise das situações justificativas de contabilização de perdas por imparidade de ativos e de provisões para passivos ou responsabilidades contingentes ou para outros riscos;
- l. Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social e solicitação de certidões da situação contributiva junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
- m. Análise das operações reconhecidas nas rubricas de gastos e perdas, rendimentos e ganhos reconhecidos no período, com especial ênfase na substância económica e no regime do acréscimo (acrécimos e diferimentos);
- n. Análise das operações e dos saldos com entidades relacionadas;
- o. Análise dos movimentos contabilísticos registados nas várias rubricas do Capital Próprio;
- p. Validação da aplicação do Método de Equivalência Patrimonial e obtenção e análise das demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas;
- q. Confronto do processamento salarial de 2023 com os montantes registados nas respetivas rubricas contabilísticas de gastos com pessoal; e
- r. Apreciação da política de seguros do ativo fixo tangível e acidentes de trabalho, incluindo a atualização dos capitais seguros.

- f) Apreciação da informação constante do relatório de gestão, a qual é concordante com as demonstrações financeiras do período e faz uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição da Entidade.

2.3 - Solicitação da Declaração do Órgão de Gestão, nos termos da Norma Internacional de Auditoria 580 - Declarações Escritas, a qual foi obtida.

2.4 - Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar os seguintes aspetos que, atempadamente foram analisados e discutidos com os membros do Órgão de Gestão da Entidade e com a responsável pela preparação das demonstrações financeiras.

Relativamente às distorções identificadas, por não serem considerados materialmente relevantes, não deram origem à modificação da opinião relevada na nossa Certificação Legal das Contas.

Os aspetos que merecem ser relatados, são os seguintes:

- a) Conforme referido na nota 12 do Anexo às demonstrações financeiras, o total da faturação emitida em 2023 pela empresa ascendeu a 1.057.074,17 euros. A diferença de aproximadamente 232 mil euros para a faturação efetivamente registada no montante de 825.183,53 euros diz respeito aos prémios das seguradoras sedias no mercado intracomunitário. Dada à relação comercial com aqueles países e dada a dificuldade de obtenção de documentação válida para a contabilidade dos tomadores dos seguros, a ART procede à emissão de faturas pelo valor total do aviso da seguradora juntamente com os encargos que são cobrados aos clientes pela gestão da apólice. Apenas a diferença entre o total da fatura e o aviso da seguradora constitui um rendimento para a empresa, o que justifica a diferença entre os valores comunicados no SAFT da faturação e o valor contabilizado como rendimento faturado;
- b) A ausência de respostas válidas ao pedido de confirmação externa de saldos por parte das seguradoras foi possível ultrapassar através de procedimentos alternativos alargados, envolvendo a obtenção e a verificação das prestações de contas realizadas em 2024 referentes aos fundos recebidos em 2023 com vista a serem transferidos para as empresas de seguros;
- c) Apesar do valor em causa não ser materialmente relevante, apurámos uma diferença global na análise dos saldos de Outros Devedores e Credores, no âmbito das confirmações externa de saldos ou no âmbito dos procedimentos alternativos realizados, que indicam saldos em montante global inferior de 7.215,23 euros (menos ativo no montante de 8.393,81 euros e mais passivo no montante de 1.178,58 euros), para a qual não obtivemos justificação até à data da emissão da nossa opinião;
- d) Apesar do valor em causa não ser materialmente relevante, verificámos que foram registados movimentos no montante global de 3.169,34 euros relacionados com cartões de crédito, para os quais não existem documentos de suporte. Em consequência, o ativo, o resultado líquido do período e o capital próprio encontram-se sobrevalorizados em 3.169,34 euros, 92,95 euros e 3.076,39 euros, respetivamente;
- e) Apesar do valor em causa não ser materialmente relevante, identificámos no exercício anterior uma diferença entre o saldo global registado na rubrica “251113 Empréstimos bancários-Corrente-Cartão Crédito” e o valor reportado pelo Mapa de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal referente à dívida dos cartões de crédito, no montante de 852,14 (mais passivo registado na contabilidade). No exercício de 2023 a referida diferença foi regularizada;

- f) Nos termos previstos no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A., enquanto empresa-mãe está dispensada de elaborar contas consolidadas uma vez a base à data do balanço a base consolidada não ultrapassa os limites previstos no artigo 9.º-B do referido Decreto-Lei;
- g) Apesar de não estar em causa a existência dos valores do saldo do Caixa no montante de 564,75 euros, os mesmos não foram confirmados através da respetiva verificação física. O saldo global é da responsabilidade direta do Conselho de Administração;
- h) Conforme divulgado na Nota 17.8 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a empresa foi alvo de uma ação inspetiva sobre o exercício de 2019 para verificação do cumprimento global das obrigações fiscais, tendo sido apresentado pela Autoridade Tributária, em 2023, o correspondente relatório de inspeção. No referido relatório a Autoridade Tributária elencou um conjunto de correções em sede de IRC e IRS (retenções na fonte).  
Na sequência do descrito acima, a empresa impugnou judicialmente (Processos 896/23.8BEAVR e 897/23.6BEAVR) a liquidação adicional de impostos resultante das correções impostas pela Autoridade Tributária no âmbito da referida inspeção e cujo o pagamento ascendeu a 35.000 euros.

### **3 - RECOMENDAÇÕES**

---

3.1 - Para além das recomendações verbais transmitidas aos vossos serviços durante o nosso trabalho, bem como as sugestões tidas por mais adequadas para a melhoria dos procedimentos contabilísticos e das medidas de controlo interno, chamamos a atenção para as situações a seguir descritas, nomeadamente:

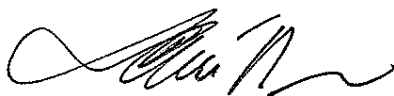
- a) Com base no levantamento do sistema de controlo interno realizado, identificámos uma série de atividades que executam com o intuito de prevenir erros ou omissões ao nível do relato financeiro. Apesar da centralização dos serviços de suporte e do normal aproveitamento das potencialidades do ERP Luni e do PHC, ainda não se encontram formalizados manuais de procedimentos de controlo interno para as áreas críticas na preparação da informação financeira, nem existem evidências de todas as atividades de controlo que executam. Tendo em conta o que nos foi transmitido sobre a conceção e a implementação daquelas atividades de controlo, não sendo aplicadas de forma uniforme ao longo do exercício e não existindo segregação de funções, a estratégia de auditoria definida assentou, em procedimentos substantivos considerados adequados nas circunstâncias. Recomendamos que sejam formalizadas políticas e procedimentos de controlo interno com o intuito de documentar e uniformizar as atividades de controlo existentes, especialmente ao nível do rédito;
- b) Conforme referido em relatórios anteriores, recomendamos que o dossier fiscal cumpra as exigências da Administração Fiscal, nomeadamente quanto aos

documentos e informações que constam na Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro;

- c) Chamamos à atenção para o facto de a empresa não possuir um livro de registo de ações. Recomendamos que a empresa organize o registo da emissão de valores mobiliários de forma a dar cumprimento à obrigação prevista na Portaria n.º 290/2000 de 25 de maio; e
- d) Deverá ser organizado um dossier de todas as apólices de seguros existentes e efetuada uma revisão anual dos montantes cobertos bem como dos prémios pagos, de forma a que estes se encontrem ajustados aos valores dos ativos correspondentes dos quais poderão resultar prejuízos por eventual sinistro.

3.2 - No desempenho das nossas funções, realçamos e agradecemos a total recetividade e colaboração que nos foram dispensadas pelo Conselho de Administração e pelos serviços financeiros da empresa, bem como pela Dra. Inês Ferreira, que contribuíram para o bom andamento e realização de todos os procedimentos conducentes à emissão da nossa Certificação Legal das Contas.

Aveiro, 21 de março de 2024



---

**M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)**  
Representada por Américo Agostinho Martins Pereira, ROC  
Registo na OROC n.º 877  
Registo na CMVM n.º 20160498

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores  
Acionistas,

1. Nos termos legais e estatutários e no desempenho das nossas funções como Fiscal Único da sociedade **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, examinamos o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Individual, a Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Individual de Fluxos de Caixa e o respetivo anexo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e consequentemente vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer.
2. No decorrer do ano económico acompanhámos a gestão da empresa, tendo recebido da Administração e dos serviços, todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
3. Durante o exercício em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de apoio e analisámos e avaliámos os sistemas contabilísticos e de controlo interno.
4. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas emitimos nos termos da legislação em vigor a Certificação Legal das Contas, sem reservas e sem ênfases e que se dá aqui por reproduzida.
5. O Relatório de Gestão está elaborado em conformidade com as disposições legais, complementa as peças contabilísticas e põe em relevo os aspetos de maior importância da sua gestão.
6. Chamamos à atenção para o facto do total da faturação comunicada às Finanças através do envio do SAFT da Faturação ser superior ao montante efetivamente registada na contabilidade em cerca de 232.000 euros. Esta diferença advém da relação comercial com o mercado intracomunitário dada a dificuldade de obtenção de documentação válida para a contabilidade dos tomadores dos seguros, sendo que a ART procede à emissão de faturas pelo valor do aviso da seguradora incluindo os encargos que são cobrados aos clientes pela gestão da apólice. Apenas a diferença entre o total da fatura e o aviso da seguradora constitui um rendimento para a empresa, o que justifica a diferença entre os valores comunicados no SAFT da faturação e o valor contabilizado como rendimento faturado.
7. Chamamos à atenção para o facto de a empresa não possuir um livro de registo de ações. Recomendamos que a empresa organize o registo da emissão de valores mobiliários de forma a dar cumprimento à obrigação prevista na Portaria n.º 290/2000 de 25 de maio.
8. Nos termos previstos no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A., enquanto empresa-mãe está dispensada de elaborar contas



Página 1/2

consolidadas uma vez a base à data do balanço a base consolidada não ultrapassa os limites previstos no artigo 9.º-B do referido Decreto-Lei.

9. Conforme divulgado na Nota 17.8 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a empresa foi alvo de uma ação inspetiva sobre o exercício de 2019 para verificação do cumprimento global das obrigações fiscais, tendo sido apresentado pela Autoridade Tributária, em 2023, o correspondente relatório de inspeção. No referido relatório a Autoridade Tributária elencou um conjunto de correções em sede de IRC e IRS (retenções na fonte). Na sequência do descrito acima, a empresa impugnou judicialmente (Processos 896/23.8BEAVR e 897/23.6BEAVR) a liquidação adicional de impostos resultante das correções impostas pela Autoridade Tributária no âmbito da referida inspeção e cujo o pagamento ascendeu a 35.000 euros.
10. Pese embora os factos acima descritos, em nossa opinião o Balanço, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo, representam adequadamente o património social bem como os resultados, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa referentes ao exercício de dois mil e vinte e três.
11. Com base no relatório exposto, somos de parecer:
- 1) Que sejam aprovadas as contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e três;
  - 2) Que seja aprovado o Relatório de Gestão do Conselho de Administração; e
  - 3) Que seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados.

Aveiro, 21 de março de 2024,

O Fiscal Único,



---

**M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)**  
Representada por Américo Agostinho Martins Pereira, ROC  
Registo na OROC n.º 877  
Registo na CMVM n.º 20160498